CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª	Objeto	3
CLÁUSULA 2.ª	Preço base	3
CLÁUSULA 3.ª	Contrato	3
CLÁUSULA 4.ª	Prazo	4
CLÁUSULA 5.ª	Obrigações principais do adjudicatário	4
CLÁUSULA 6.ª	Conformidade e operacionalidade dos bens	4
CLÁUSULA 7.ª	Entrega e colocação dos bens objeto do contrato	4
CLÁUSULA 8.ª	Garantias	5
CLÁUSULA 9.ª	Objeto do dever de sigilo	5
CLÁUSULA 10.ª	Prazo do dever de sigilo	5
CLÁUSULA 11.ª	Proteção de dados pessoais	6
CLÁUSULA 12.ª	Preço contratual	6
CLÁUSULA 13.ª	Revisão de preços	6
CLÁUSULA 14.ª	Condições de pagamento	6
CLÁUSULA 15.ª	Penalidades contratuais	7
CLÁUSULA 16.ª	Força maior	7
CLÁUSULA 17.ª	Resolução por parte do contraente público	8
CLÁUSULA 18.ª	Resolução por parte do cocontratante	9
CLÁUSULA 19.ª	Subcontratação e cessão da posição contratual	9
CLÁUSULA 20.ª	Comunicações e notificações	9
CLÁUSULA 21.ª	Regras ambientais e S.S.T.	9
CLÁUSULA 22.ª	Contagem dos prazos	10
CLÁUSULA 23.ª	Foro competente	10
CLÁUSULA 24.ª	Legislação aplicável	10
CLÁUSULA 25.ª	Caraterísticas do chassis	11

CLÁUSULA 26.ª Caraterísticas da superestrutura 14

CLÁUSULA 27.ª Diversos 18

Parte I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM – SA (doravante abreviadamente designada por INOVA-EM) na sequência de procedimento pré-contratual, através de Consulta Prévia, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE **UMA VIATURA DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS dotada de uma superestrutura**, de acordo com as especificações técnicas constantes na parte II do presente Caderno de Encargos.

2. Designação dos bens, código CPV: 34144511-3, Veículos para recolha de lixo;

CLÁUSULA 2.ª
Preço base

O preço base (sem IVA) do presente procedimento é € 170.000,00 (cento e setenta mil euros)

CLÁUSULA 3.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

 c) O presente caderno de encargos;

 d) A proposta adjudicada;

 e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a proposta adjudicada.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, adiante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª
Prazo

O prazo de fornecimento é de 150 dias após a adjudicação.

CLÁUSULA 5.ª
Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação do fornecimento dos bens e da prestação do serviço objeto do contrato;

b) Obrigação de garantia dos bens objeto do contrato;

c) Obrigação do cumprimento do prazo referido na cláusula anterior.

CLÁUSULA 6.ª
Conformidade e operacionalidade dos bens

1. A adjudicatária obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato, prontos a entrar em funcionamento com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas referenciadas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2. O equipamento, objeto do contrato, deve ser entregue e colocado em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todas as condições e caraterísticas necessárias à sua aplicação e funcionalidade.

3. Consideram-se condições de ser utilizado a integral operacionalidade, do veículo e da superestrutura. O não cumprimento das condições de utilização implica a recusa da receção dos equipamentos no seu todo.

4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos ao à venda de bens de consumo e das garantias relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

5. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que lhe o equipamento é entregue e colocado.

CLÁUSULA 7.ª
Entrega e colocação dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues no Parque de Máquinas e Viaturas desta Empresa, sito na Zona Industrial, em Cantanhede, completamente montado e pronto a ser ensaiado em local a destinar, por um representante do adjudicatário devidamente habilitado a instruir os futuros condutores sobre o funcionamento, manobra e manutenção do mesmo.

2. O A receção do equipamento será efetuado pela entidade adjudicante a quem assiste o direito e dever de fiscalização.

3. O Auto de Receção apenas será assinado decorridos 30 (trinta) dias após a entrega da viatura, caso se verifique o bom funcionamento de todo o equipamento que constitui a presente adjudicação.

4. Durante o período referido (30 dias) em caso de anomalia atribuída a deficiência de fabrico ou montagem, que obrigue a paragem da viatura por 1 (um) ou mais dias, o período de 30 dias, referido em 3, reinicia-se após a sua reparação.

CLÁUSULA 8.ª
Garantias

1. Os concorrentes indicarão obrigatoriamente qual o período de vigor da garantia dos bens, que não pode ser inferior a 2 (dois) anos, contados a partir da receção dos equipamentos.

2. Deverá ser garantida a manutenção e assistência e o fornecimento de sobressalentes por um período de 10 anos.

CLÁUSULA 9.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 10.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11.ª
Proteção de dados pessoais

O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 12.ª
Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens e execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega.

CLÁUSULA 13.ª
Revisão de preços

Durante a execução do contrato não haverá lugar a revisão de preços.

CLÁUSULA 14.ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), devem ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da alínea a) do n.º 4 do art.º 299º, do CCP, após a receção por aquela entidade das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, ou seja, após a assinatura do Auto de Receção.

2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega, configuração e instalação dos bens objeto do contrato, bem como nos termos constantes das cláusulas 6.ª e 7.ª do presente Caderno de Encargos.

3. Após a receção da fatura, caso se verifique a não funcionalidade de algum dos equipamentos/ componentes do veículo (chassis+superestrutura), por causa imputável ao adjudicatário, tal implica um atraso nos pagamentos por período, em dias, igual ao período de paragem levado a acabo para a reparação.

4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com normas contabilísticas legalmente aceites.

CLÁUSULA 15.ª
Penalidades contratuais

1. O não cumprimento, por parte do Adjudicatário, do prazo de entrega previsto na Cláusula 4.ª supra, confere à INOVA-EM, o direito de adquirir no mercado os bens e/ou serviços necessários para satisfação de necessidades urgentes e de debitar ao Adjudicatário a diferença de preço para mais que se venha a verificar, para além do pagamento das respetivas multas, por cada dia de atraso verificado, nos termos da fórmula seguinte:

P = V x A / 365

Em que:

P = Valor da penalidade total

V = Valor global do contato;

A = N.º de dias seguidos de atraso no fornecimento/incumprimento

2. As penalidades serão notificadas ao Adjudicatário por escrito, via correio eletrónico ou carta registada, com indicação do incumprimento contratual ou cumprimento defeituoso e do montante da penalidade.

CLÁUSULA 16.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.ª
Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Incumprimento das exigências legais ou das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos;

b) Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente Caderno de Encargos;

c) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 18.ª
Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330 e seguintes do CCP, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à INOVA-EM, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 19.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá, nos termos do disposto no artigo n.º 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial da classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CLÁUSULA 20.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o correio eletrónico, domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21.ª
Regras ambientais e S.S.T.

1. Os concorrentes obrigam-se também a cumprir, em termos de S.S.T. e Normas Ambientais, as regras definidas na INOVA, EM, de acordo com os procedimentos existentes na organização, para além daqueles a que legalmente estejam obrigados.

2. Faz-se nota que a entidade adjudicante se encontra certificada, ao abrigo das seguintes normas: Sistema de Gestão Ambiental – NP EN ISO 14001 e Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, OHSAS 18001/NP 4397:2008 e Sistema de Gestão da Qualidade NP EN ISO 9001.

CLÁUSULA 22.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos para efeitos do presente procedimento de formação de contrato contam-se de acordo com o art.º 470º, do CCP, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

CLÁUSULA 23.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 24.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II

Cláusulas Técnicas

CLÁUSULA 25.ª
Caraterísticas do chassis

1.1. PESO

- Peso bruto – 26.000kg.

1.2. CHASSIS

- Chassis com configuração que o compatibilize com a atividade de recolha de resíduos;
- Configuração dos eixos 6x2, sendo o primeiro direcional, o segundo motriz e o último morto (direcional);
- Suspensão da frente com molas parabólicas e barra estabilizadora;
- Largura máxima de 2550mm, excluindo espelhos exteriores laterais;
- Direção assistida hidraulicamente
- Suspensão pneumática nos eixos traseiros com barra estabilizadora, ou equivalente, e comando electropneumático da suspensão;
- Travões de disco em todas as rodas/eixos;
- Sistema de travões com gestão eletrónica (EBS)
- Sistema indicador/avisador do nível de desgaste das pastilhas de travão;
- Sistemas de segurança ativa e auxiliares de condução:
 - ABS (Sistema de travagem anti-bloqueio das rodas)
 - ESP (Programa eletrónico de estabilidade)
 - Monitorização da faixa de rodagem
 - Aviso de colisão frontal com travagem de emergência automática
 - Sistema auxiliar de travagem através de travão motor ou escape;
 - Assistência no arranque em subida;
 - Sistema de controlo de tração;
 - Cruise Control.
- Corta corrente na caixa de baterias;
- Depósitos de gasóleo e AdBlue com chave;
- Depósito de gasóleo com bocal anti-derrame;
- Avisador de baixo nível de combustível;
- Saída de escape em aço e proteção térmica;
- Dois calços de roda;
- Cavilha de reboque à frente;

1.3. MOTOR

- Motor diesel Euro6, com cumprimento das normas ambientais atuais
- Cilindrada > 9 000cm^3 < 11 000 cm^3;
- Potência máxima > 280cv e < 370cv, privilegiando-se aquela que for mais elevada e, em simultâneo, iniciar à rotação mais baixa;
- Binário máximo > 1400Nm e < 1800Nm, privilegiando-se aquele que for mais elevado e, em simultâneo, que iniciar à rotação mais baixa e que se mantenha disponível durante a maior gama de rotações;
- Regime económico com o binário máximo disponível, início a uma rotação <= 1200 rpm e permanência numa gama de rotações >= 350 privilegiando-se o regime económico que iniciar à rotação mais baixa e que se mantenha disponível durante a maior gama de rotações;
- Compressor de dois cilindros com cilindrada > 500cm^3 e um débito/produção de ar > 500 litros/minuto privilegiando-se aqueles que tenham a maior cilindrada e, em simultâneo, o maior débito/produção de ar;
- Imobilizador eletrónico do motor;
- Deve ser instalada uma ligação à viatura através do protocolo CAN BUS, de forma a obter em tempo real todos os dados relevantes à operação do sistema;
- Porta de comunicação da linha CAN BUS com protocolo desbloqueado, com possibilidade de ligação física, que permita a obtenção de dados (nível de óleo, nível e consumo de combustível, plano/programação da manutenção, desgaste, etc.);

1.4. CAIXA DE VELOCIDADES

- Cx. Velocidades: totalmente Automática com conversor de binário;
- N.º Velocidades: 6;
- N.º Programas Condução: 2;
- Tomada de força com preparação elétrica PTO EG, com um binário mínimo de aprox. 800 Nm;
- Tomada de força ED (motor), tipo ED120P;
- Diferencial robusto adequado a serviços de recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, com bloqueio;
- Tomada de força adequada à caixa de velocidades automática.

1.5. PNEUS E JANTES

- Jantes em aço;
- Pneus do eixo da frente 315/80R 22.5 tubeless, piso direcional;
- Pneus do eixo morto direcional 315/80R 22.5 tubeless, piso direcional:
- Pneus do eixo motor 315/80R 22.5 tubeless, piso de tração:
- Pneu sobresselente igual aos do eixo da frente;
- Macaco >= 20 toneladas de capacidade de elevação;
- Jogo completo de ferramentas para desempanagens ligeiras.

1.6. INTERIOR DA CABINA

- Cabina curta (sem cama) com três lugares, incluindo motorista
- Volante à esquerda;
- Pala de sol, interior,
- Coluna da direção ajustável;
- Tacógrafo digital, de acordo com a legislação atualmente em vigor;
- Limitador de velocidade 90 km/h (EC);
- Ar condicionado;
- Vidros com elevadores elétricos;
- Extintor 3kg com legendas em Português;
- Kit primeiros socorros;
- Banco condutor pneumático multiregulável com cinto integrado na estrutura do banco;
- Cintos de segurança de cor preto, em todos os lugares;
- Bancos em napa;
- Tapetes de borracha;
- Luz interior branca para leitura.
- Computador de bordo, com todas as informações imprescindíveis para as boas práticas de condução, deteção de avarias e necessidades de manutenção;
- Rádio FM com Bluetooth para emparelhamento telemóvel.
- Avisador sonoro de marcha-atrás

1.7. EXTERIOR DA CABINA

- Cabina de cor branca;
- Vidros laminados, incluindo as portas;
- Rede de proteção do radiador;
- Basculamento da cabina hidráulica;
- Espelhos retrovisores com regulação e aquecimento elétrico, com uma secção de grande angular de ambos os lados, bem como um espelho de bermas do lado do passageiro;
- Espelho auxiliar fixo à frente, sob a pala de sol;
- Luz de condução diurna em LED;
- Faróis de nevoeiro;
- Regulação da altura dos faróis;
- Buzina pneumática no exterior da cabina, atrás da grelha frontal;
- Luzes/refletores laterais com cor âmbar, cumprindo com a legislação em vigor.

1.8. MANUAL DO CONDUTOR

- Idioma do manual do condutor – português

1.9. SEGURANÇA

Equipamento que deverá fazer parte:

- Triângulo de perigo – 2;
- Calços de roda – 2;

- Mangueira para enchimento de pneus;
- Pistola de ar comprimido;
- Chave de rodas;
- Roda sobresselente com pneu;
- Colete refletor homologado;
- Extintor de 3 kg;
- Estojo de 1.º Socorros.

10. OUTROS

A viatura deverá ser fornecida com depósito de água e sabão, caixa de ferramentas, caixa de extintor e respetivo equipamento. Paralelamente também deverá vir dotada de Kit de elevação de plataformas subterrâneas, para elevação de contentores, incluindo tubagem, ponteiras de ligação às plataformas, mangueiras, enrolador e rodos os acessórios e materiais necessários ao bom funcionamento.

CLÁUSULA 26.ª
Caraterísticas da superestrutura

1. Caraterísticas Técnicas

1.1. Caixa com capacidade de carga de 18 m^3;

2. Materiais da caixa, com resistência ao desgaste como abaixo indicado ou superior:

*Paredes laterais Tipo de aço – S355 – 4 mm de espessura

* Teto –Tipo de Aço S420 – 4 mm de espessura

* Fundo Tipo de Aço S420 – 4 mm

Ejetora-Tipo de aço S420-4 mm de espessura

2.1. Compactação através de placa de transporte com movimento retilíneo, guiado em calhas laterais, articulada com pá compactador giratória no topo desta e vazamento por placa ejetora, respeitando a norma EN 1501-1

2.2. Carga e descarga de resíduos sólidos a efetuar-se pela traseira da viatura, sem necessidade de basculamento da caixa;

2.3. Corpo da caixa dotado de perfis de aço verticais e revestidos lateralmente por painéis lisos para melhor visionamento de publicidade

2.4. Placa ejetora guiada por calhas laterais em U; O movimento da placa ejetora deve ser assegurado por um cilindro telescópico e a placa ejetora deverá deslizar sobre calços de elevada resistência ao

desgaste. O cilindro da placa ejetora em posição horizontal durante toda a operação de descarga (menor ou igual a cinco graus de inclinação relativamente à horizontal.

2.5. Fundo do interior da caixa completamente plano

2.6. A placa ejetora deverá sair o suficiente da caixa de carga, de forma a facilitar a extração de detritos que possam passar para trás da placa ejetora

2.7. A placa ejetora deverá possuir um recuo automático programável aquando do abaixamento da traseira

2.8. Teto da caixa completamente estanque para impedir a entrada de águas pluviais ou aquando da lavagem para o seu interior e a acumulação de água entre os perfis;

2.9. Os estribos devem ser antiderrapantes e rebatíveis, com cantos arredondados, revestidos a borracha e com segurança por mola. As dimensões dos estribos traseiros serão de acordo com a norma NP EN 1501-1;

2.10. Pegas dos estribos posicionadas a uma altura que evitam o impacto com a cabeça do cantoneiro; de acordo com a norma NP EN 1501-1;

2.11. Sensores nos estribos com as seguintes funções ao serem usados pelos cantoneiros:

a) Impedimento do uso do sistema de compactação em modo automático e semiautomático;

b) Limitação da velocidade da viatura a 30km/h;

c) Impossibilidade da viatura efetuar marcha à retaguarda.

2.12. Porta de visita lateral para acesso a operações de limpeza e inspeção;

2.13. Sensor na porta de visita que inibe o funcionamento do sistema caso a mesma não se encontre fechada;

2.14. Sensor de fecho da traseira, que inibe o funcionamento do sistema em modo automático e semiautomático enquanto a mesma não se encontrar totalmente em baixo;

2.15. Sensor de abertura da traseira, que ao detetar que esta se encontra acima dos 2500 mm, aciona o sistema de compactação, efetuando dois ciclos completos de forma a garantir, a adequada limpeza de toda a cuba;

2.16. Comporta traseira com as seguintes caraterísticas:

a) Volume de água da cuba, segundo a EN-1501-1 de pelo menos 1 m3
b) Volume útil de resíduos de traseira de pelo menos 2 m3.
c) A cuba de receção e compactação dos resíduos, deve ser em aço de elevada resistência ao desgaste (mínimo Hardox 400) ;
d) Mecanismo de compactação composto por placa de transporte e pá compactadora;

e) A placa de transporte deve ser guiada por calços de material com elevada resistência ao desgaste e baixo atrito;

f) Os cilindros hidráulicos da placa de transporte devem ser montados na parte exterior da Traseira, devidamente protegidos por tampas laterais metálicas;

g) A cuba de receção e compactação dos resíduos deverá possuir uma saída na lateral direita com válvula manual, para drenagem de líquidos;

h) Suportes para ferramentas (vassouras e pás) montados entre a caixa e a cabina.

2.17. O sistema de fecho da Comporta Traseira, deve ser automático e efetuada com os mesmos cilindros hidráulicos que efetuam o levantamento da Comporta Traseira.

2.18. Os cilindros de levantamento da Traseira, devem estar montados na lateral da traseira e não no teto e devidamente cobertos e por uma proteção metálica que os protege bem como às respetivas mangueiras hidráulicas de qualquer tipo de impacto mecânico.

2.19. O veículo e superestrutura devem ter instalado um circuito de vídeo a cores, que permita a visualização ampla da zona de trabalho à retaguarda da viatura.

2.20. Bomba hidráulica de palhetas, de forma a operar com o menor ruído possível;

2.21. A bomba hidráulica deverá possuir corpo duplo, dividindo os caudais de óleo de forma independente um para o sistema de compactação e outro para os restantes movimentos e elevador de contentores.

2.22. Quatro botoneiras de paragem de emergência com encravamento do sistema de carga e compactação, duas situadas de ambos os lados na traseira da viatura, o mais próximas possível da zona de trabalho, outra no comando exterior de descarga da caixa e outra no interior da cabina;

2.23. Luz amarela de LED para iluminação da zona de trabalho, instalada na parte superior e traseira da viatura;

2.24. Os Comandos exteriores devem obedecer aos seguintes princípios:

a) Todos os comandos da caixa de compactação, devem ser elétricos (botões e não alavancas);

b) O Comando de acionamento do sistema de compactação, deve ser localizado na traseira da superestrutura de ambos os lados, sendo que o comando do lado direito deverá possuir no mínimo as seguintes funções: Início do sistema; Paragem do sistema; Paragem de emergência; Botão de socorro; 4 botões para movimentos individuais da placa de transporte e da Pá compactadora e interruptor da luz de trabalho.

c) Fecho da traseira, por comando elétrico bi-manual, localizados de forma a permitir visualizar toda a zona de descida.

d) Duas botoneiras montadas de cada lado na parte de trás da traseira, para acionamento do avisador sonoro instalado na cabina, para indicação de que a viatura pode ser posta em marcha;

2.25. Os Comandos interiores devem obedecer aos seguintes princípios:

a) Monitor do circuito de Vídeo policromático;

b) Consola de comando com écran digital para visualização dos códigos de erro e instruções, em língua portuguesa;

c) Descarga da caixa desde o interior da cabina. Deverá ser possível acionar a abertura da Comporta Traseira, avançar a Placa ejetora, recuar a Placa ejetora e descer parcialmente a Comporta Traseira;

d) Possibilidade de seleção do modo de trabalho: Ciclo contínuo; ciclo automático quando se bascula os contentores; Multi-ciclos; modo manual;

e) Possibilidade de impedir o uso do modo automático, através de password fornecida ao gestor da frota

f) Conta horas diárias e acumuladas;

g) Deverá ser possível colocar a zero, a contagem de horas parcial e exclusivamente estas.

2.26. Sistema de elevação de contentores na traseira;

2.27. Sistema de lubrificação automática a partir de um único ponto;

2.28. Kit de elevação de plataformas de contentores subterrâneos. Este kit inclui, tubagem/mangueiras, respetivas ponteiras de ligação às plataformas e enrolador, bem como todos os acessórios e materiais necessários ao bom funcionamento.

2.29. Luz de trabalho colocada na parte superior da retaguarda da superestrutura com possibilidade de ligação automática quando acionada a marcha atrás da viatura;

2.30. Quando se fecha a comporta do interior da cabina, esta não se fecha completamente;

2.31. Duplo sistema de farolins na retaguarda, devidamente protegidos contra impactos e com apoios antivibráticos;

2.32. Pintura de cor branca;

2.33. Sistema de vídeo com monitor a cores na cabine e câmara na retaguarda;

2.34. Elevador de contentores

a) O elevador deve respeitar as normas EN 1501-1-2011 e EN 1501-5-2011 e apresentar baixo risco de acidente, baixo nível de ruído e estar em conformidade com as normas e padrões em uso na União Europeia;

b) Deverá possuir certificação CE cuja cópia deve ser apresentada com a proposta;

c) Elevador de acionamento elétrico manual;

d) Com grades solidárias e com capacidade para movimentação dos seguintes contentores:

i) Duas rodas, com capacidade de 90, 120/140, 240 e 340/360 litros de capacidade, de acordo com a norma EN 840-1;

ii) Quatro rodas, com a capacidade de 770/1000/1100 segundo a Norma EN 840-2;

iii) O elevador deve possuir também, braços para levantamento de contentores de 4 rodas de sistemas Oschner e DIN.

e) O sistema de elevação deve poder elevar todos os contentores referidos, pegando nestes quando pousados no chão;

f) O elevador deverá permitir o levantamento dos contentores de 4 rodas de forma automática, para facilitar o seu encaixe nos dentes, sendo o posterior movimento de basculamento efetuado manualmente, possibilitando assim que esta manobra possa ser executada facilmente apenas com um operador;

g) A movimentação dos contentores deverá efetuar-se por intermédio de cilindros hidráulicos para a elevação e basculamento dos contentores, efetuando numa primeira fase o levantamento dos mesmos mantendo-os sempre na vertical em todo o seu percurso ascendente e numa segunda fase já com o contentor junto à boca de descarga o seu basculamento, garantindo assim a ausência de derrames de líquidos para a via pública;

h) Todos os cilindros hidráulicos pertencentes ao elevador, deverão estar colocados na traseira da comporta de descarga e não na sua lateral.

2.36- Sistema de pesagem

A viatura deverá vir equipada com um sistema de pesagem em elevador que pese o contentor durante a recolha. O sistema deverá estar integrado com o sistema de identificação e deverá conter monitor de bordo e o software de gestão compatível com a plataforma de gestão existente nesta empresa municipal.

O sistema deverá especificar a exatidão do sistema. Os componentes do sistema deverão dispor de um índice de proteção ambiental mínimo de IP67. Deverá apresentar um sistema de calibragem em intervalos muito curtos (5, 10 Kg)

CLÁUSULA 27.ª

Diversos

1. **Homologação e Níveis de Segurança**

 Todo o equipamento deverá encontrar-se devidamente homologado, obedecendo às normas de segurança em vigor na União Europeia, devendo fazer-se acompanhar das declarações de conformidade aplicáveis.

2. **Ferramentas, Catálogos e Manuais**

 Com a unidade adjudicada será fornecido, sem encargos extras, um conjunto de ferramentas destinadas à manutenção, o respetivo manual de instruções redigido em português que contemple todas as funções, e um catálogo de peças do equipamento, quando aplicável.

3. Formação

A formação, a efetuar por um representante do adjudicatário, devidamente habilitado a instruir os futuros condutores, operadores e técnicos de manutenção, deverá decorrer, por um período adequado, a indicar, nas instalações da entidade adjudicante ou em locais a definir pela mesma.

4. Legendagem de Comandos, Pilotos, Sinalética e Outras

A legendagem de comandos, pilotos, sinalética e outras deverá ser em língua portuguesa

FRANCISCO DANIEL DOS SANTOS HENRIQUES

Assinado de forma digital por FRANCISCO DANIEL DOS SANTOS HENRIQUES
Dados: 2021.03.31 17:48:48 +01'00'